



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, instalação: 02/07/94.

DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ, Nº 01 de 17 de março de 2025

PROÍBE o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Poder Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia **(art. 129, II, da Constituição Federal)**;

CONSIDERANDO que a educação é direito constitucional de todos e dever do Estado **(CF, art. 205)**, a ser efetivado com base no princípio da garantia do padrão de qualidade **(CF. art. 206, VII)**;

CONSIDERANDO que o uso frequente de aparelhos celulares de forma inadequada durante as aulas contribui para a dispersão da atenção dos alunos e, conseqüentemente, compromete o efetivo aprendizado dos educandos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, consoante sua ementa: *“Proíbe o uso dos celulares na escola, excetuando essa proibição nos casos de uso pedagógico e garantia*

para acessibilidade, inclusão, atendimento às condições de saúde e direitos fundamentais.”;

CONSIDERANDO os efeitos do **Decreto Nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025** que regulamenta a **Lei Nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025**, para tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, com o objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que embora as tecnologias digitais tenham um grande potencial de transformação inclusive pedagógica, existem várias pesquisas que tratam do tema “uso do celular por crianças e adolescentes”, indicando os efeitos adversos no desenvolvimento e na aprendizagem dos estudantes, tais como as relacionadas na apresentação “Proteção das crianças e adolescentes na Educação Básica: restrição do uso de celulares por estudantes nas escolas” divulgada pelo MEC;

CONSIDERANDO que há evidências internacionais de que o aumento nos indicadores e taxas de distúrbios no sono e na alimentação, depressão severa e ansiedade entre crianças e adolescentes tem relação com a ampliação do acesso e uso cotidiano de smartphones e redes sociais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conscientização dos alunos de que o uso de tais aparelhos no horário das aulas, para fins não pedagógicos, interfere negativamente em seu desenvolvimento, além de prejudicar o trabalho dos educadores e o rendimento das aulas.

DELIBERA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.



Parágrafo único. Para os fins desta Deliberação, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Art. 2º Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas.

§1º Nos casos referidos no caput deste artigo, as escolas deverão estabelecer protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar.

§2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Art. 3º O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:

I - quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II - para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares.

§1º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

§2º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser utilizado de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso.



Art. 4º As escolas da rede pública e privada deverão criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e a instituição de ensino.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Deliberação ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VOTO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA

Os integrantes da Comissão Temporária validam o disposto na presente Deliberação em atendimento ao solicitado pela Secretária da SME/BJI-RJ.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 12 de março de 2025.

Conselheiro **Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira** - Presidente *Antonio F. D. E. Oliveira*
Conselheira **Nisia Campos Teixeira Kneipp** – Relatora *Nisia Campos Teixeira Kneipp*
Conselheira **Maria Elisa Tardin Duarte do Carmo** – Membro *Maria Elisa Tardin Duarte do Carmo*

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão Temporária.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2025.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*
Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira - Vice presidente *Antonio F. D. E. Oliveira*
Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária *Andrea Melo de Farias Monteiro*

Aléxis Delaine Lima Ferreira *Aléxis Delaine Lima Ferreira*
Edna de Souza Batista Silva *Edna de Souza Batista Silva*
Giselle Montovaneli de Sousa *Giselle Montovaneli de Sousa*
Ivana dos Santos Gomes *Ivana dos Santos Gomes*
Marly Mulinari de Almeida *Marly Mulinari de Almeida*
Nisia Campos Teixeira Kneipp *Nisia Campos Teixeira Kneipp*
Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*



HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa a Deliberação CME/BJI-RJ nº 01, de 17 de março de 2025, aprovado em sessão plenária pelo Conselho Municipal de Educação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 20 de março de 2025.


Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação
Portaria 261/2025